



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0166, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 178/2025

em favor de DAKOTA CALCADOS S/A, CNPJ nº 07.414.643/0002-01, sediado na Rod. Se 361, Km 43, Nº 40, Nº 040 - Km 43, Fazendinha, Poco Verde, SE, CEP 49.490-000, **para atividade de fabricação de calçados de couro e/ou sintético, localizado no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM: 8814328 / 0591308.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:56:44 do dia 13/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<06e8c258ff505dc005aea90de0008783>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 178/2025

Código: 06e8c258ff505dc005aea90de0008783

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta Renovação de Licença de operação está inclusa à Licença de Operação nº 22/2024, emitida em 15/03/2024 referente ao processo 2024/TEC/LO-0015 e à Licença de Instalação nº 8/2025, emitida em 13/02/2025 referente ao processo 2024/TEC/LI-0212.
4. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído de reatores anaeróbio de fluxo ascendente, filtros biológicos aerados, tanque de equalização, tanque de contato e leitos de secagem, com destinação do efluente tratado para a fertirrigação dos jardins da empresa.
5. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias do efluente tratado: pH, sólidos sedimentáveis e vazão.
 - Análises mensais – a) Efluente bruto: DBO; b) Efluente tratado: DBO, nitrogênio amoniacal total, coliformes termotolerantes, óleos e graxas.
6. Os resultados do automonitoramento dos seus efluentes deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser mantido limpo e desobstruído para manter a eficiência do sistema nas áreas internas, galpões e estacionamento de motos e bicicletas.
9. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
10. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
11. Os resíduos sólidos gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico deverão ser adequadamente utilizados para adubo.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública ou local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. A emissão de ruído proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.



Licença: 178/2025

Código: 06e8c258ff505dc005aea90de0008783

Condicionantes

17. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.

